

PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 004/2020

Processo licitatório nº 01.016.795.20.02

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS – CLORETO FÉRRICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SULFATO DE COBRE E CLORO GRANULADO – PARA MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO PARQUE ECOLÓGICO FRANCISCO LINS DO RÊGO (PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA (FPMZB), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O VALOR GLOBAL POR LOTE.**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 28/04/2020, às 09:00 horas.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 28/04/2020, às 10:00 horas.**
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** a etapa inicial de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, sem possibilidade de interferência pelo pregoeiro. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITES PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br e <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>
- **E-MAIL PARA CONTATO:** licitafpmzb@pbh.gov.br
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** disponível para consulta de todos os licitantes, podendo ser impressa através do *site* www.licitacoes-e.com.br, no *link* “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas referentes aos procedimentos durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

1. DO PREÂMBULO

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica torna público que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, por meio da *internet*, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, nº 14.297/11, nº 15.113/13 e nº 16.954/18; da Lei Municipal nº 10.936/16; das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13, além de outras normas correlatas e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

Aquisição de produtos químicos – cloreto férrico, hidróxido de sódio, sulfato de cobre e cloro granulado – para manutenção da Estação de Tratamento de Água do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo (Parque Ecológico da Pampulha), em atendimento às necessidades da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública virtual, por meio da *internet*, mediante condição de segurança, sendo criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “Licitações-e”, constante do *site* www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2505.0800.18.541.073.2.812.0001.339030.22.0300
2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339030.22.0306

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão virtual, para o *e-mail* licitafpmzb@pbh.gov.br, ou entregues, por escrito, diretamente no Gabinete da Presidência da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), na Rua dos Timbiras,

número 628, 15º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-060, impreterivelmente no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

5.2. As consultas serão respondidas diretamente no *site* www.pbh.gov.br, no Portal de Serviços, no caminho “Licitações - Órgão: Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica”, no *link* correspondente a este edital, e no *site* www.licitacoes-e.com.br, no campo “Listar Mensagens”, no *link* do presente edital, e poderão ser acessadas por todos os LICITANTES.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. **O prazo para apresentação de impugnação a este edital será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública virtual**, e poderá ser feito por qualquer pessoa, nos termos da legislação vigente.

6.2. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e nem subscritas por representante não habilitado legalmente.

6.3. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas para o *e-mail* licitafpmzb@pbh.gov.br, ou entregues, por escrito e em documento original diretamente no Gabinete da Presidência da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), na Rua dos Timbiras, número 628, 15º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-060, impreterivelmente no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. **Somente poderão participar deste pregão os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 que atenderem a todas as exigências contidas no edital e seus anexos.**

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente e
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7.4. Também não poderá participar da presente licitação, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente deste órgão ou o responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico FPMZB nº 004/2020 deverão possuir chave de identificação e senha pessoal, que são intransferíveis, e obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A.

8.2. A chave de identificação e a senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S.A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do LICITANTE ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, objeto do presente edital.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso ao sistema deverá ser realizado através da página inicial do *site* www.licitacoes.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da inclusão da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado, com o subseqüente encaminhamento da proposta até data e horário limites estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O LICITANTE deverá, obrigatoriamente, identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade dessa informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.3. O acesso à Sala de Disputa deverá ser feito na página inicial do *site* www.licitacoes.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. É de responsabilidade do LICITANTE o acompanhamento das mensagens incluídas no sistema “Licitações-e”, mesmo após o encerramento da disputa, não cabendo quaisquer contestações decorrentes da perda de prazo ou de desconhecimento de orientações e determinações enunciadas pelo pregoeiro.

9.4.2. No caso de desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica enviada aos participantes.

9.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de HABILITAÇÃO previstas neste edital. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. O LICITANTE deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.7. **Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o LICITANTE deverá indicar o valor global do lote, referente ao período de 12 (doze) meses, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

9.7.1. **No preço proposto deverão estar contemplados todos os tributos, encargos sociais, custos indiretos, lucro, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.**

9.7.2. **É vedada a identificação do LICITANTE em qualquer campo ou documento anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

9.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de LICITANTES diferentes em um mesmo lote.

9.9. Até a abertura das propostas, **marcada para o dia 28/04/2020, às 09:00 horas**, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro designado para condução da sessão pública virtual, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir sobre as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública virtual na *internet*;
- d) abrir as propostas eletrônicas, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos de HABILITAÇÃO do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via sistema eletrônico e apensadas ao processo licitatório original.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A sessão pública virtual do pregão eletrônico terá início a partir do horário estabelecido neste edital, com a abertura das propostas eletrônicas recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las, no caso de não atenderem às exigências constantes no edital e seus anexos.

11.1.1. Havendo mais de um lote no certame, e a critério do pregoeiro, a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os LICITANTES deverão estar conectados ao sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S.A. para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado pelo sistema de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública virtual, o LICITANTE será informado em tempo real sobre o valor do menor lance registrado por cada participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do pregão eletrônico será composta de 02 (duas) etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda, aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual, o sistema anunciará o arrematante do lote disputado.

11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

11.8. **Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante do lote para que apresente a PROPOSTA DE PREÇOS, formulada em conformidade com o item 12 deste edital, atentando para todos os demais documentos indicados e de apresentação obrigatória, e a documentação de HABILITAÇÃO listada no item 13, no local e horários indicados no item 14.**

11.9. Se a proposta ou o lance de menor valor ofertado durante a disputa não forem aceitáveis, ou se o LICITANTE desatender às exigências de HABILITAÇÃO contidas neste edital, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a HABILITAÇÃO do LICITANTE, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o LICITANTE para obter melhor proposta.

11.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, no chat de mensagens, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

11.10. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão pública virtual e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas, será realizado sorteio para classificação das mesmas.

11.11. **Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o LICITANTE será declarado vencedor e, após transcurso do prazo recursal, será adjudicado o objeto do certame.**

11.12. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

11.12.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.12 dependerá de requerimento encaminhado pelo adjudicatário, devidamente fundamentado, e dirigido ao pregoeiro.

11.12.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

11.12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da data de convocação pelo pregoeiro no sistema eletrônico, o arrematante do lote deverá apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, em 01 (uma) via original e impressa, com suas páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do LICITANTE, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário, e após o recebimento das vias físicas impressas, o pregoeiro poderá solicitar o envio da PROPOSTA DE PREÇOS – Anexo II, ou de quaisquer outros documentos de HABILITAÇÃO previstos neste edital, por meio eletrônico.

12.2. A PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pelo LICITANTE deverá conter:

12.2.1. Razão social.

12.2.2. Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.3. Endereço comercial completo.

12.2.4. Telefone comercial fixo.

12.2.5. Endereço eletrônico – *e-mail*.

12.2.6. Modalidade, órgão licitante, número e ano da licitação.

12.2.7. Descrição do objeto da presente licitação, conforme consta no item 2 deste edital.

12.2.8. Os valores unitários e o valor global referente à totalidade do objeto, considerando que o julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

12.2.8.1. Os valores unitário e global do lote arrematado deverão ser apresentados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo duas casas decimais após a vírgula. Caso ocorra mais de duas casas decimais, o valor deverá ser arredondado para baixo. Caso o LICITANTE não aceite tal arredondamento, a sua proposta será desclassificada.

12.2.8.2. Quando a divisão do valor global pela quantidade de itens do lote resultar em valor com mais de duas casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.

12.2.8.3. O valor global do lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.9. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua assinatura.

12.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar exatamente o valor global do lote arrematado, de acordo com o lance final ou lance ajustado na sessão pública virtual ou no *chat* de mensagens do sistema “Licitações-e”, sob pena de desclassificação do LICITANTE.

12.4. **Juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS escrita, impressa e em via original, conforme Anexo II, a empresa arrematante do lote deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:**

12.4.1. Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, no modelo do Anexo III.

12.4.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Anexo IV.

12.4.3. Declaração de Fatos Impeditivos, nos termos do Anexo V.

12.4.4. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante no Anexo VI.

12.4.5. Todos os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 13 deste edital.

12.5. Não serão aceitas propostas com opções ou condições, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço global por lote arrematado.

12.6. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente às especificações e condições impostas neste edital e seus anexos.

12.7. Caberá ao LICITANTE, obrigatoriamente, estudar com rigor os detalhes do objeto a executar, questionar sobre todas as dúvidas porventura existentes, calcular os custos detalhadamente e definir o preço global do lote arrematado.

12.8. Serão desclassificadas as propostas com valor manifestamente inexequível, tal como estabelece o artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de HABILITAÇÃO previstas neste edital. O LICITANTE será responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Será considerado habilitado o LICITANTE que atender aos seguintes requisitos, devendo apresentar todos os documentos solicitados para a situação em que se encontrar, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS, conforme especificações abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado em linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro a **documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.5** deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro os **documentos regularizadores e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.5** deste edital;

b.1. na hipótese de a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deverá o LICITANTE apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor;

c) com situação regular, mas não habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro, **além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.5** deste edital, o Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado das últimas alterações, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

13.1.1.1. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE fornece ou forneceu itens de natureza compatível com o objeto da presente licitação, e que represente, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros percentuais) do quantitativo previsto para a contratação.

13.1.1.1.1. Os atestados deverão ser emitidos em papéis timbrados dos órgãos ou das empresas que o expediram ou deverão conter carimbo do CNPJ dos mesmos, ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.1.1.1.2. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do LICITANTE.

13.1.1.1.3. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio LICITANTE.

13.1.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a

situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

13.1.1.2.1. Serão considerados, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa da RFB.

13.1.1.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou registrado no órgão de registro equivalente.

13.1.1.2.3. O Balanço Patrimonial, inclusive o Balanço de Abertura, e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) competente da região.

13.1.1.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.1.1.3.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deverá o LICITANTE apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.1.1.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o LICITANTE que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.1.1.4.1. O LICITANTE que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez inteiros percentuais) do valor da proposta.

13.1.1.4.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os devidos cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

13.1.1.5. Declaração expressa de que o LICITANTE não emprega trabalhador menor de idade, nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Anexo III.

13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda a documentação relacionada abaixo:

13.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado das últimas alterações referentes à natureza da atividade comercial e à administração da empresa ou a última alteração consolidada.

13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- e) certidão de Consulta de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e
- g) declaração expressa de que o LICITANTE não emprega trabalhador menor de idade, nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Anexo III.

13.1.2.3. **Qualificação Técnica:**

- a) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE fornece ou forneceu itens de natureza compatível com o objeto da presente licitação, e que represente, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros percentuais) do quantitativo previsto para a contratação;
 - a.1. os atestados deverão ser emitidos em papéis timbrados dos órgãos ou das empresas que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ dos mesmos, ou outra informação que permita a devida identificação do emitente;
 - a.2. os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do LICITANTE;
 - a.3. não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio LICITANTE.

13.1.2.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanco Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes

ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal; ou

c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial, inclusive o Balanço de Abertura, e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) competente da região.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o LICITANTE que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O LICITANTE que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez inteiros percentuais) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os devidos cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deverá o LICITANTE apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.1.2.5. Declaração expressa de que o LICITANTE não emprega trabalhador menor de idade, nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Anexo III.

13.2. O LICITANTE poderá acessar o *site* www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna “Informações Específicas” no *link* TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO.

13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O LICITANTE obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da HABILITAÇÃO, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para HABILITAÇÃO deverão estar em nome do LICITANTE, devendo ser observado:

a) se o LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma e

b) se o LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Para fins de HABILITAÇÃO, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, tendo como referência a data de abertura do pregão eletrônico.

13.5.1. Não se enquadram no subitem 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos Atestados de Capacidade Técnica.

13.6. Os LICITANTES deverão apresentar toda a documentação exigida para a HABILITAÇÃO, inclusive os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123/06, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida regularização, nos termos do disposto no §1º do art. 43 da LC nº 123/06.

13.7. Para efeito do julgamento da HABILITAÇÃO, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

13.8. A regularidade da situação do LICITANTE no SUCAF será confirmada por meio de consulta *online* ao sistema. Realizada a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A documentação de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS, com todos os documentos obrigatórios, deverão ser encaminhadas em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou previamente por servidor da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), sendo o prazo máximo para sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro no sistema eletrônico “Licitações-e”, para o seguinte endereço:

Gabinete da Presidência da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB)
Rua dos Timbiras, número 628, 15º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG
CEP: 30.140-060

Aos cuidados do pregoeiro Márcio Aduino Dutra de Oliveira
Horário: impreterivelmente de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.
Telefone: (31) 3246-5009

14.2. O envelope lacrado deverá conter, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS – CLORETO FÉRRICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SULFATO DE COBRE E CLORO GRANULADO – PARA MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO PARQUE ECOLÓGICO FRANCISCO LINS DO RÊGO (PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA (FPMZB), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

14.3. A PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos de HABILITAÇÃO encaminhados por *e-mail* não serão analisados e não serão considerados para fins de atendimento às exigências constante neste edital e seus anexos.

14.4. Somente serão aceitos documentos entregues impressos e dentro do prazo limite de 03 (três) dias úteis contado a partir da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

14.5. Serão aceitas somente cópias legíveis dos documentos.

14.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

14.7. Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação por meio eletrônico.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O VALOR GLOBAL POR LOTE**, para o fornecimento de produtos químicos objeto desta licitação, para o período de 12 (doze) meses, observadas as exigências expressas no edital e seus anexos.

16. DOS RECURSOS

16.1. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o LICITANTE.

16.2. Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE, inclusive aquele que tiver sido desclassificado antes da etapa de lances na sessão pública virtual, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. Essa manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração de vencedor.

16.2.1. A manifestação a que se refere o subitem 16.2 deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “Intenção de Recurso” do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

16.3. **Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais LICITANTES estarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos do processo licitatório.**

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser registradas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado para a realização do pregão eletrônico e ser enviadas para o e-mail licitafpmzb@pbh.gov.br, ou entregues, por escrito e em documento original, no Gabinete da Presidência da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), na Rua dos Timbiras, número 628, 15º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-060, impreterivelmente no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, aos cuidados do pregoeiro Márcio Aduino Dutra de Oliveira.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação, será firmado Contrato com o LICITANTE vencedor do presente pregão eletrônico, nos termos da minuta constante do Anexo VIII, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” e “OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE”.

17.1.1. É condição para a celebração do Contrato a manutenção de todas as condições exigidas na HABILITAÇÃO.

17.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

17.2.1. Conforme o que estabelece o inc. I, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Contrato a ser formalizado está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) do Município de Belo Horizonte e sua duração poderá ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

17.3. A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação pelo setor responsável.

17.3.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

17.3.2. Quando da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VII.

17.4. A recusa em formalizar o Contrato no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na HABILITAÇÃO, sujeitará o adjudicatário do lote às penalidades cabíveis, sendo facultado à CONTRATANTE convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02.

17.5. As despesas com a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrão por conta da Administração Municipal.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro.

18.2. Quando o recurso for encaminhado para apreciação da autoridade superior competente, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação.

18.3. Havendo ou não interposição de recurso, a homologação é atribuição da autoridade superior da FPMZB.

18.4. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), antes de formalizar a contratação objeto da presente licitação, realizará consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), para cumprimento do art. 41 do Decreto Municipal nº 16.954/18.

19. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

19.1. A entrega da primeira parcela mensal do objeto, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste edital, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, e nos meses subsequentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da solicitação feita pelo fiscal nomeado do Contrato.

19.1.1. Os prazos citados no subitem 19.1 somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

20. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

20.1. O faturamento será mensal, devendo a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais/Faturas referentes ao objeto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento

dos itens contratados, para que sejam atestadas pelo fiscal nomeado do Contrato ou comissão encarregada do recebimento.

20.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GEOFI-FPZ), relativo ao fornecimento do mês anterior.

20.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os itens fornecidos, bem como a marca e o quantitativo efetivamente entregue.

20.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

20.5. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal nomeado do Contrato ou por comissão responsável pelo recebimento dos produtos, após o recebimento definitivo dos mesmos.

20.6. Em caso de constatação de irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas o documento fiscal, ficando interrompido o prazo para pagamento até a sua reapresentação devidamente regularizada.

20.7. Todas as tratativas ou comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser formalizadas por escrito.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do LICITANTE e/ou da adjudicatária/CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades, resguardado o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, aberto para este fim, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13:

21.1.1. advertência.

21.1.2. multa nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento dos produtos, até o limite de 9,9% (nove inteiros e noventa décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou do instrumento equivalente, quando o infrator der causa à rescisão do Contrato/instrumento e

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato/instrumento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

21.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

21.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

21.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

21.3. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo ordenador de despesas da FPMZB.

21.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo ordenador de despesas da FPMZB.

21.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

21.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a contratada/fornecedora da plena execução do objeto contratado.

21.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

21.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. O Contrato será garantido no valor equivalente a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor total contratado, devendo a CONTRATADA prestar a garantia em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do instrumento, optando por uma das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, que são as seguintes:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia e

III - fiança bancária.

22.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

22.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104), através da Conta Corrente 71.415-8, Operação 006, Agência 0093-0.

22.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

22.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

22.4. A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

22.5. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

22.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

22.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

22.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) serão observadas as determinações que seguem expressas nos próximos subitens.

23.2. A FPMZB exige que os licitantes/adjudicatários/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução dos contratos. Em consequência dessa política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

23.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

23.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento da Contratante;

23.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

23.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um Contrato e

23.2.5. “prática obstrutiva” significa:

23.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da Contratante ou outro órgão de controle sob alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação ou

23.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Contratante ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

23.3. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

23.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Poderá a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao LICITANTE direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

24.2. O LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

24.5. O LICITANTE intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do LICITANTE, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/09 e suas alterações.

24.8. A tolerância da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração ou novação.

24.9. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

24.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança do fornecimento.

24.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos LICITANTES via sistema eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

24.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

24.13. A participação do LICITANTE neste certame implica em aceitação de todos os termos contidos neste edital e seus anexos.

24.14. Se a empresa vencedora não for cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF, deverá encaminhar a documentação apresentada para fins de HABILITAÇÃO ao órgão competente no Município de Belo Horizonte para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

24.14.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/05 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

24.15. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.

24.16. A CONTRATADA deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.17. Caso sejam necessários recibos para comprovação da entrega de documentos em via física à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, o LICITANTE deverá providenciar a sua elaboração, cabendo à FPMZB somente assiná-los e datá-los.

24.18. A CONTRATADA não poderá:

24.18.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA e

24.18.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

24.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

24.20. Fazem parte integrante deste Edital:

1. Anexo I – Termo de Referência.
2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.
3. Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.
4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
5. Anexo V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos.
6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/06.
7. Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica.
8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2020.

Sérgio Augusto Domingues – Mat. 3475
Presidente
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

ANEXOS DO EDITAL PE FPMZB Nº 004/2020

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 004/2020

1. UNIDADE REQUISITANTE / RESPONSÁVEL

1.1. ÓRGÃO:

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB)

1.2. UNIDADE DEMANDANTE:

Gerência de Parques Pampulha – GPAQP

1.3. ENDEREÇO COMPLETO DA UNIDADE DEMANDANTE:

Avenida Otacílio Negrão de Lima, 7.111 - Bandeirantes – BH/MG

1.4. TELEFONES:

(31) 3277 7439 / 3277-7854

1.5. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Denilson Cenem dos Santos – Mat. 000697-0 – Engenheiro Agrônomo – GPAQP

2. OBJETO

Aquisição de produtos químicos – cloreto férrico, hidróxido de sódio, sulfato de cobre e cloro granulado – para manutenção da Estação de Tratamento de Água do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo (Parque Ecológico da Pampulha) e para atender às necessidades da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÕES
1	1680	KG	CLORETO FÉRRICO, SOLUÇÃO DE 38 A 42%.
2	130	SC	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA), EM ESCAMAS OU PÉROLAS, PESO MOLECULAR 40,00, SACO COM 25 KG.

3	12	SC	SULFATO DE COBRE, FARELADO, COM CONCENTRAÇÕES MÍNIMAS DE 25% DE COBRE E 11% DE ENXOFRE, SACO COM 25 KG.
4	40	FR	CORO GRANULADO, 65 % TEOR DE CLORO, FRASCO COM 40 KG.

4. JUSTIFICATIVA

O Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo (Parque Ecológico da Pampulha), administrado pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), recebe uma média mensal de 12.000 visitantes a pé e 2.000 ciclistas.

Os insumos que são objeto deste Termo de Referência destinam-se à operacionalização da Estação de Tratamento de Água que fica no interior do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo. A água tratada abastece os espelhos d'água próximos ao Centro de Apoio e ao Memorial da Imigração Japonesa. O espelho d'água do Centro de Apoio funciona como reservatório de onde a água tratada é bombeada para irrigação dos 270.000 m² de gramados que constituem a área de visitação do parque. O tratamento de água resulta na manutenção dos aspectos estético-paisagísticos do parque e também é indispensável para a manutenção das áreas verdes através da irrigação.

O Pregão Eletrônico será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Decreto Municipal nº 12.436/06, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, pois o objeto deste Termo de Referência é divisível, com o objetivo de majorar a competitividade do certame, tornando a contratação mais vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e finalístico.

O Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo integra o Complexo da Pampulha, um atrativo que está sendo cada vez mais procurado pelos moradores de Belo Horizonte e Região Metropolitana e também por turistas, após ser declarado Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO.

Com fulcro na argumentação apresentada propõe-se a contratação do objeto deste Termo de Referência.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor preço por lote, com fundamento nos art. 45, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2505.0800.18.541.073.2.812.0001.339030.22.0300
2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339030.22.0306

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

8.1.1. Conforme o que estabelece o inc. I, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual. Portanto, sua duração poderá ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Gestor do Contrato:

Sérgio Augusto Domingues – Mat.: 00347-5
Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

9.2. Fiscal do Contrato:

Denilson Cenem dos Santos – Mat.: 00697-0
Gerente de Parques Pampulha – FPMZB

9.3. Fiscal do Substituto:

José de Fátima Figueiredo – Mat.: 00812-4
Técnico em Agropecuária – FPMZB

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Qualificação Técnica conforme art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93:

a. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93:

a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e

b. cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez inteiros percentuais) do valor da proposta.

c. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Critério de julgamento: menor preço, aferido por lote.

11.2. A proposta de preços deverá conter:

11.2.1. especificação do(s) produtos(s) conforme este Termo de Referência e seus anexos.

11.2.2. valor global do lote, discriminando o(s) valor(es) unitário(s) do(s) produto(s);

11.2.3. a marca e modelo do(s) produto(s), se houver e

11.2.4. validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

11.3. Os valores ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias a partir da entrega da parcela mensal, conforme cronograma de entrega anexo a este termo de referência, e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

12. PRAZO DE ENTREGA

12.1. A entrega da primeira parcela mensal do objeto, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste edital, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, e nos meses subsequentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da solicitação feita pelo fiscal nomeado do Contrato.

12.2. Os prazos citados no subitem 19.1 somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

13. LOCAL DE ENTREGA

13.1. O objeto deverá ser entregue na Gerência de Parques Pampulha da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, localizada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 7.111, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

13.2. O objeto deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado pela Contratante, sendo necessário no mínimo 01 (uma) pessoa como ajudante.

13.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte dos materiais desde seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pela mão de obra por seu descarregamento, sem ônus para a Contratante.

14. FORMA DE ACONDICIONAMENTO

14.1. O produto deverá ser entregue pela Contratada:

14.1.1. Acondicionado em embalagem adequada à natureza do mesmo, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo a segurança no transporte, evitando-se avarias e danos no manuseio.

14.1.2. O produto deverá ser entregue na mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos. Produtos danificados não serão recebidos.

15. FORMA DE TRANSPORTE

15.1. Sob responsabilidade da Contratada.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

16.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido das respectivas Nota Fiscal;

16.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

16.1.2.1. encontrando irregularidades, fixará prazo para correção pela Contratada e

16.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente o(s) produto(s), mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

16.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças para providências de penalização.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O faturamento será mensal, devendo a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais/Faturas referentes ao objeto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos itens contratados, para que sejam atestadas pelo fiscal nomeado do Contrato ou comissão encarregada do recebimento.

18.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GEOFI-FPZ), relativo ao fornecimento do mês anterior.

18.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os itens fornecidos, bem como a marca e o quantitativo efetivamente entregue.

18.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

18.5. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal nomeado do Contrato ou por comissão responsável pelo recebimento dos produtos, após o recebimento definitivo dos mesmos.

18.6. Em caso de constatação de irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas o documento fiscal, ficando interrompido o prazo para pagamento até a sua reapresentação devidamente regularizada.

18.7. Todas as tratativas ou comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser formalizadas por escrito.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Entregar o objeto contratado com estrita observância às especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência, no Contrato e seus anexos, observando as disposições da legislação em vigor.

19.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

19.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato.

19.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

19.5. Manter atualizados durante todo o período de vigência do Contrato os documentos apresentados por ocasião do Registro Cadastral no Sistema Único de Cadastro de Fornecedor - SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos.

19.6. Atender às solicitações da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) relativas ao objeto do Contrato sempre que for requisitado.

19.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

19.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.9. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada das Notas de Empenho.

19.10. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo a substituição sempre que o caso requeira.

19.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos desde seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pela Contratante.

19.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos.

19.13. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à execução do fornecimento.

19.14. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do Contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.

19.15. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem ao fornecimento dos itens contratados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do fornecimento, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados, através da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), por meio da Gerência de Parques Pampulha (GPAQP-FPZ), e por fiscal do Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.185/13.

20.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do Contrato.

20.3. Fiscalizar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação e qualificações exigidas do edital e no Contrato, durante toda a sua execução, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. Encaminhar a Nota Fiscal para pagamento, o que será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPGF-FPZ), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento, relativo ao fornecimento realizado no mês anterior.

20.5. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Contrato, salvo nos casos em que a Contratada não apresentar os documentos essenciais que comprovem a despesa.

20.6. Prestar com clareza todas as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

20.7. Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas pela Contratada.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do LICITANTE e/ou da adjudicatária/CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades, resguardado o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, aberto para este fim, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13:

21.1.1. advertência.

21.1.2. multa nos seguintes percentuais:

c) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento dos produtos, até o limite de 9,9% (nove inteiros e noventa décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo

com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou do instrumento equivalente, quando o infrator der causa à rescisão do Contrato/instrumento e

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato/instrumento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

21.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

21.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

21.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

21.3. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo ordenador de despesas da FPMZB.

21.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo ordenador de despesas da FPMZB.

21.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

21.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a contratada/fornecedora da plena execução do objeto contratado.

21.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

21.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor global do Contrato, optando por uma das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. CONSÓRCIO

() SIM (X) NÃO

De acordo com o art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, lei de Licitações e Contratos, a participação de empresas em consórcios está no campo da discricionariedade da Administração Pública, portanto, passível de avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto.

Neste sentido, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas neste Termo de Referência, entende-se que no presente processo licitatório é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio.

Por fim, cumpre ressaltar que tais exigências estão em consonância com o entendimento da doutrina e jurisprudência dominantes, em especial do Tribunal de Contas da União (TCU), que já se manifestou em vários acórdãos sobre o tema.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação.

25. ANEXOS

Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

- Anexo I.A – Descrição / Especificação Técnica dos Produtos.
- Anexo I.B – Cronograma de Entrega dos Produtos.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.A

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

LOTE 1

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	48500	CLORETO FÉRRICO, SOLUÇÃO DE 38 A 42%.	KG	1680

LOTE 2

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	47563	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA), EM ESCAMAS OU PÉROLAS, PESO MOLECULAR 40,00, SACO COM 25 KG.	SC	130

LOTE 3

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	47540	SULFATO DE COBRE, FARELADO, COM CONCENTRAÇÕES MÍNIMAS DE 25% DE COBRE E 11% DE ENXOFRE, SACO COM 25 KG.	SC	12

LOTE 4

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	31225	CORO GRANULADO, 65 % TEOR DE CLORO, FRASCO COM 40 KG.	FR	40

ANEXO I.B –

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÃO	LOTE	QUANT.	UN.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Cloreto Férrico, solução de 38 a 42%	1	1680	Kg	140	140	140	140	140	140
Hidróxido de Sódio (soda cáustica), em escamas ou pérolas, peso molecular 40.00. saco com 25 Kg aproximadamente	2	130	Sc	10	10	10	10	10	15
Sulfato de Cobre, farelado, com Concentrações mínimas de 25% de cobre e 11% de enxofre, saco com 25 Kg	3	12	Sc	1	1	1	1	1	1
Cloro granulado, 65% teor de cloro, frasco com 40 Kg	4	40	Fr	3	3	3	3	3	5

ESPECIFICAÇÃO	LOTE	QUANT.	UN.	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Cloreto Férrico, solução de 38 a 42%	1	1680	Kg	140	140	140	140	140	140
Hidróxido de Sódio (soda cáustica), em escamas ou pérolas, peso molecular 40.00. saco com 25 Kg aproximadamente	2	130	Sc	15	10	10	10	10	10
Sulfato de Cobre, farelado, com Concentrações mínimas de 25% de cobre e 11% de enxofre, saco com 25 Kg	3	12	Sc	1	1	1	1	1	1
Cloro granulado, 65% teor de cloro, frasco com 40 Kg	4	40	Fr	5	3	3	3	3	3

ANEXO II -

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 004/2020

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail para contato:

Objeto da licitação:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE 1

(EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06)

ITEM	SICAM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48500	KG	1680	CLORETO FÉRRICO, SOLUÇÃO DE 38 A 42%			
VALOR GLOBAL DO LOTE:						R\$	
VALOR POR EXTENSO (_____)							

LOTE 2

(EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06)

ITEM	SICAM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47563	SC	130	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA), EM ESCAMAS OU PÉROLAS, PESO MOLECULAR 40,00, SACO COM 25 KG			
VALOR GLOBAL DO LOTE:						R\$	
VALOR POR EXTENSO (_____)							

LOTE 3

(EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06)

ITEM	SICAM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47540	SC	12	SULFATO DE COBRE, FARELADO, COM CONCENTRAÇÕES MÍNIMAS DE 25% DE COBRE E 11% DE ENXOFRE, SACO COM 25 KG			
VALOR GLOBAL DO LOTE:						R\$	
VALOR POR EXTENSO (_____)							

LOTE 4*(EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06)*

ITEM	SICAM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	31225	FR	40	CORO GRANULADO, 65 % TEOR DE CORO, FRASCO COM 40 KG			
VALOR GLOBAL DO LOTE:						R\$	
VALOR POR EXTENSO (_____)							

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal da empresa LICITANTE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 004/2020

A empresa, com sede na, número, Bairro, cidade de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal da empresa LICITANTE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 004/2020

[*IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE*], como representante devidamente constituído de [*IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE*] (doravante denominado [*LICITANTE*]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica Município antes da abertura oficial das propostas e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal da empresa LICITANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 004/2020

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital do PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 004/2020, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a HABILITAÇÃO de nossa empresa no presente licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal da empresa LICITANTE

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 004/2020

Declaramos, sob as penas da lei, que a LICITANTE _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____, considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a LICITANTE não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal da empresa LICITANTE

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 004/2020

Declaramos, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (*Razão Social do Licitante*), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político.

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2011).

_____, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS – CLORETO FÉRRICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SULFATO DE COBRE E CLORO GRANULADO – PARA MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO PARQUE ECOLÓGICO FRANCISCO LINS DO RÊGO (PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FPMZB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E A EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.016.795.20.02
INSTRUMENTO JURÍDICO:

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-743, neste ato representada por seu presidente, Sérgio Augusto Domingues, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ, estabelecida na, representada por, CPF:, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato de aquisição, decorrente do Pregão Eletrônico FPMZB Nº 004/2020, processo administrativo 01.016.795.20.02, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de produtos químicos – cloreto férrico, hidróxido de sódio, sulfato de cobre e cloro granulado – LOTE, para manutenção da Estação de Tratamento de Água do Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo (Parque Ecológico da Pampulha), em atendimento às necessidades da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2505.0800.18.541.073.2.812.0001.339030.22.0300

2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339030.22.0306

CLÁUSULA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

5.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do Contrato que implique custos adicionais ou alteração conceitual dos projetos.

5.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega da primeira parcela mensal do objeto, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento, e nos meses subsequentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da solicitação feita pelo fiscal nomeado do Contrato.

6.2. Os prazos citados no subitem 6.1 somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto do Contrato deverá ser entregue na Gerência de Parques Pampulha da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, localizada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 7.111, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

7.2. O objeto deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado pela CONTRATANTE, sendo necessário no mínimo 01 (uma) pessoa como ajudante.

7.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte dos materiais desde seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pela mão de obra por seu descarregamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

8.1. O faturamento será mensal, devendo a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais/Faturas referentes ao objeto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos itens contratados, para que sejam atestadas pelo fiscal nomeado do Contrato ou comissão encarregada do recebimento.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GEOFI-FPZ), relativo ao fornecimento do mês anterior.

8.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os itens fornecidos, bem como a marca e o quantitativo efetivamente entregue.

8.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.5. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal nomeado do Contrato ou por comissão responsável pelo recebimento dos produtos, após o recebimento definitivo dos mesmos.

8.6. Em caso de constatação de irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas o documento fiscal, ficando interrompido o prazo para pagamento até a sua reapresentação devidamente regularizada.

8.7. Todas as tratativas ou comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser formalizadas por escrito.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto contratado com estrita observância às especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência, no Contrato e seus anexos, observando as disposições da legislação em vigor.

9.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato.

9.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

- 9.5. Manter atualizados durante todo o período de vigência do Contrato os documentos apresentados por ocasião do Registro Cadastral no Sistema Único de Cadastro de Fornecedor - SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos.
- 9.6. Atender às solicitações da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) relativas ao objeto do Contrato sempre que for requisitado.
- 9.7. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 9.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.9. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada das Notas de Empenho.
- 9.10. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo a substituição sempre que o caso requeira.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos desde seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pela CONTRATANTE.
- 9.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos.
- 9.13. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do fornecimento.
- 9.14. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do Contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE.
- 9.15. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem ao fornecimento dos itens contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do fornecimento, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados, através da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), por meio da Gerência de Parques Pampulha (GPAQP-FPZ), e por fiscal do Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.185/13.

10.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do Contrato.

10.3. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificações exigidas do edital e no Contrato, durante toda a sua execução, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Encaminhar a Nota Fiscal para pagamento, o que será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPGF-FPZ), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento, relativo ao fornecimento realizado no mês anterior.

10.5. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Contrato, salvo nos casos em que a CONTRATADA não apresentar os documentos essenciais que comprovem a despesa.

10.6. Prestar com clareza todas as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.7. Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do LICITANTE e/ou da adjudicatária/CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades, resguardado o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, aberto para este fim, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multa nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento dos produtos, até o limite de 9,9% (nove inteiros e noventa décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou do instrumento equivalente, quando o infrator der causa à rescisão do Contrato/instrumento e

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato/instrumento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo ordenador de despesas da FPMZB.

11.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo ordenador de despesas da FPMZB.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA/fornecedora da plena execução do objeto contratado.

11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

12.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.

12.2.3. subcontratar, transferir ou ceder o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste Contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.

12.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à CONTRATANTE.

12.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais.

12.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato será garantido no valor **R\$..... (....)**, equivalente a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratual, devendo a CONTRATADA prestar a garantia em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, optando por uma das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, que são as seguintes:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia e

III - fiança bancária.

14.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

14.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104), através da Conta Corrente 71.415-8, Operação 006, Agência 0093-0.

14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

14.4. A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.5. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

14.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município (DOM) será por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente Contrato a proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Termo de Referência.
2. Anexo III - Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ 2020.

Sérgio Augusto Domingues
Presidente
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica
CPF: 990.465.206-68

Nome representante da empresa
Nome da empresa
CPF:

ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO
EDITAL**

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO II DO
EDITAL**